

LEI Nº 371

DATA: 29 de SETEMBRO de 1967

SÚMULA: Altera a Tabela de Classificação do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 1º - A Tabela de Classificação e Vencimentos de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 345, de 23 de abril de 1966, passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
CONTÍNUO	IV	1,5	NCr\$ 77,40
	III	1,7	" 87,72
	II	1,9	" 98,04
	I	2,1	" 108,36
ADMINISTRADOR	V	1,7	" 87,72
	IV	2,0	" 103,20
	III	2,3	" 118,68
	II	2,6	" 134,16
	I	2,9	" 149,64
FISCAL	V	2,0	" 103,20
	IV	2,3	" 118,68
	III	2,6	" 134,16
	II	2,9	" 149,64
	I	3,2	" 165,12
FISCAL GERAL	V	2,0	" 103,20
	IV	2,3	" 118,68
	III	2,6	" 134,16
	II	2,9	" 149,64
	I	3,2	" 165,12
FISCAL DE RENDAS	V	2,1	" 108,36
	IV	2,4	" 123,84
	III	2,7	" 139,32
	II	3,0	" 154,80
	I	3,3	" 170,28
LANÇADOR	V	2,2	" 113,52
	IV	2,6	" 134,16
	III	3,0	" 154,80
	II	3,4	" 175,44
	I	3,8	" 196,08
CONTADOR	V	2,3	" 118,68
	IV	2,7	" 139,32
	III	3,1	" 159,96

	II	3,4	" 175,44
	I	3,8	" 196,08
ESCRITURÁRIO	V	2,7	" 139,32
	IV	3,1	" 159,96
	III	3,5	" 180,60
	II	3,9	" 201,24
	I	4,3	" 221,24
SECRETÁRIO	V	2,8	" 144,48
	IV	3,2	" 165,12
	III	3,6	" 185,76
	II	4,0	" 206,40
	I	4,4	" 227,04
TESOUREIRO	V	2,8	" 144,48
	IV	3,2	" 165,12
	III	3,6	" 185,76
	II	4,0	" 206,40
	I	4,4	" 227,04

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de setembro de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN
 Prefeito Municipal